

DECRETO Nº 760/2019

Figueirópolis – Tocantins, 25 de Janeiro de 2019.

“CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS ACS-AGENTE COMUM. SAUDE E ACE-AGENTE COMBATE ENDEMIAS DE ACORDO COM A LEI DO PISO SALARIAL NACIONAL DOS ACS E ACE”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 11.708, de 14 de Agosto de 2018.

CONSIDERANDO

Que o piso salarial profissional nacional dos Agente Comunitario de Saúde e os Agente Combate Endemias foi estabelecido pela Lei nº 11.708, de 14 de Agosto de 2018, em cumprimento ao que determina a Constituição Federal, no art.66 e Paragrafo 5º, alínea “e”, do Ato das Disposições Transitórias.

Que o valor do Piso Salarial Profissional Nacional dos Agente Comunitario de Saúde e os Agente Combate Endemias, na forma prevista na Lei 11.708, de 14 de Agosto de 2018, ficou determinado e fixado no valor de R\$ 1.550,00 (Hum mil e quinhentos e cinquenta reais) mensais para uma jornada de 40 horas semanais, obedecido o seguinte escalonamento.

- I-** R\$ 1.250,00(Hum mil e duzentos e cinquenta reais) em 01 de Janeiro de 2019.
- II-** R\$ 1.400,00(Hum mil e quatrocentos reais) em 01 de Janeiro de 2020.
- III-** R\$ 1.550,00(Hum mil e quinhentos e cinquenta reais) em 01 de Janeiro de 2021

RESOLVE

Art. 1º - Conceder um reajuste salarial aos Agente Comunitario de Saúde e os Agentes Combate Endemias desta forma o salário para uma jornada de 40 horas semanais passa de R\$ 1.014,00 (um mil, e quatorze reais) para R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS, aos 25 dias do mês de janeiro de 2019.


FERNANDES MARTINS RODRIGUES
Prefeito Municipal


CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Secretaria de Administração e Planejamento nos Serviços de suas atribuições legais CERTIFICA que

Decreto n.º 760/19 de 25/01/2019

Foi afixado no PLACARD da Prefeitura Municipal Figueirópolis, Estado do Tocantins, nesta data

Figueirópolis-TO, 25/01/2019


Arlenevandro da Silva Machado
São Marcos de Administração e Planejamento
Decreto nº 455/2017

Prezados!

ACS

Conforme a Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, que altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, instituindo o piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) fixando para 2019 em R\$ 1.250,00 (mil e duzentos e cinquenta reais) mensais para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais; o repasse da competência financeira JAN de 2019 (que será liberado aos Fundos Municipais de Saúde no início de Fevereiro) já contará com o novo valor do incentivo.

Atenciosamente,

Equipe de Financiamento - COGPAB
DEPARTAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA
Secretaria de Atenção à Saúde
Ministério da Saúde

(REAJUSTE) PISO

2018 (101/18)



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1962



Ano CV N° 2018

Brasília - DF, terça-feira, 23 de outubro de 2018

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.708, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para modificar normas que regulem o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, as seguintes partes vetadas da Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018:

Art. 1º A Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 9º-A.

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

- I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;
- II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;
- III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

§ 5º O piso salarial de que trata o § 1º deste artigo será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022.

” (NR)

Brasília, 22 de outubro de 2018; 197ª da Independência e 130ª da República.

MICHEL TEMER

DOU - 23.10.18
PAG - 1